



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3321 de 25 de Março de 2025
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2025

“Insere o art. 187 na Lei Orgânica de Mariana.”

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana aprovou e a Mesa Diretora, em seu nome, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica inserido o art. 187 na Lei Orgânica do Município de Mariana, com a seguinte redação:

Art. 187 - A sede do Poder Executivo de Mariana será denominada “Paço Municipal Presidente Pedro Aleixo”, em homenagem ao notável marianense que, com coragem e compromisso, defendeu os princípios que norteiam a República Federativa do Brasil.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Mariana, 18 de Março de 2025.

Ediraldo Arlindo de Freitas Rams

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Maurício Antônio Borges Andrade e Silva

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Manoel Douglas Soares Oliveira

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Mariana

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Aviso de Dispensa Eletrônica

Processo nº 23/2025 - Dispensa Eletrônica nº 15/2025

A Câmara Municipal de Mariana, por meio de seu Agente de Contratação, torna pública a realização de procedimento licitatório, em sessão pública virtual, na modalidade **Dispensa Eletrônica**, cujo objeto é: *Registro de preços para aquisição eventual e futura de materiais de limpeza e de copa e cozinha para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mariana e dos Gabinetes Parlamentares*, por meio do site www.ammlicita.org.br. **As propostas poderão ser enviadas a partir de 25/03/2025 e os lances terão início dia 28/03/2024, às 08h00 (horário de Brasília), com duração de 06 horas.** O Aviso de Dispensa Eletrônica, bem como o Termo de Referência do Processo encontram-se disponíveis no link <https://app2.ammlicita.org.br/pesquisa/56822> bem como no PNCP. Dúvidas podem ser esclarecidas por meio do e-mail compras@camarademariana.mg.gov.br ou dentro da própria plataforma da AMM Licita. Mariana, 25 de Março de 2025. Isac Damião Pedro, Agente de Contratação.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

01º ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE Nº 19/2024/CMM - ESTAGIÁRIA: ALICE OLIVEIRA TEIXEIRA. **OBJETO:** prorrogação do referido Termo de Compromisso de Estágio, cujo objeto é proporcionar aos alunos o aprimoramento educacional desenvolvido no ambiente de trabalho da concedente. **Período:** 180 (cento e oitenta dias), a contar de 06/06/2025. **FUND. LEGAL:** Lei nº 11.788/2008, Resolução nº 12/2023 e Convênio de Cooperação Mútua firmado em 16/03/2022. Processo Seletivo nº 001/2024. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPREV Mariana

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV Mariana, por meio de sua Agente de Contratação, nos termos do §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados a pretensão de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de lanche pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, podendo os eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade que a administração escolherá a mais vantajosa. Data limite para apresentação da Proposta de Preços: 27/03/2025. O Termo de Referência com os detalhes da prestação do serviço poderá ser solicitado ao e-mail: compraslicitacao@iprevmariana.mg.gov.br, bem como o envio da proposta de preços. Outras informações poderão ser obtidas por meio do endereço eletrônico informado acima ou no telefone (31) 3558-5211. Giselle Cristina Carlos Gonçalves, Agente de Contratação do IPREV. Mariana, 24 de março de 2025.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 166, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 250, de 31/01/2025, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Mariana,

Art. 1º - Fica exonerada a servidora: **Ariany Gomes Pena** do cargo comissionado de **Assessor de Gabinete III**, a partir do dia 06 de março de 2025, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 250/2025.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo nominados para os cargos de provimento de comissão, a partir de **06 de março de 2025**:

NOME	CARGO
Elimila Miranda Mendes Martins	Assessor de Gabinete III
Leticia Electo Gomes	Assessor de Gabinete III
Cassiano Ricardo Sabino	Coordenador de Orçamento Participativo e Parcerias
Bárbara Aparecida de Morais	Chefe de Departamento de Transparência Governamental
Josimar de Carvalho	Subsecretário de Apoio a Produtor Rural

Art. 3º - Ficam nomeados os servidores efetivos abaixo nominados para o exercício de Função Gratificada, a partir do dia **06 de março de 2025**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018:

NOME	FUNÇÃO	SIMBOLO
Neimar Fernando Pereira	Supervisor de Programas de Desenvolvimento Rural	FC 07
Merquedes Evangelista da Rocha Filho	Encarregado de Serviços Mecânicos	FC 07
Edvaldo Ferreira do Nascimento	Encarregado de Gestão de Frotas	FC 04

Sandra Aparecida de de Miranda	Encarregado de Serviços	FC 02
Vitor José dos Reis	Encarregado de Serviços	FC 02
Cláudio Raimundo Magela	Encarregado Serviço Administrativo da Saúde	FC 02
Reginaldo Teodoro Silva	Encarregado de Serviços	FC 02
Elizete de Almeida Oliveira	Encarregado de Serviços	FC 02
Lourival Ramos Teixeira	Encarregado de Serviços	FC 02
Ronaldo Ferreira	Encarregado de Serviços	FC 02
Wanderley Freitas	Encarregado de Serviços	FC 02
Geraldo Majella Sales	Encarregado de Serviços	FC 02
Flávio Geraldo Dias	Encarregado de Serviços	FC 02
Antônia Aparecida de Paula Castro	Encarregado de Serviços	FC 02
Afrânio Enázio de Araújo	Encarregado de Serviços	FC 02
Rodrigo Gomes Ferreira	Agente de Controle Interno	FC 05

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 170, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora abaixo nominada para o cargo de provimento de comissão, a partir de **06 de março de 2025**:

NOME	CARGO
-------------	--------------

Cássia Pereira da Silva Malta	Coordenador de CRAS/CREAS
-------------------------------	---------------------------

Art. 2º - Fica nomeada a servidora abaixo nominada para o cargo de provimento de comissão, a partir de **10 de março de 2025**:

NOME	CARGO
Paolla Rodrigues Araújo Santos	Coordenador de CRAS/CREAS

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 175, DE 04 DE MARÇO DE 2025

Republicação com correção

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada **Natália Martins Silva Barros** do cargo comissionado de **Diretora Escolar II** a partir de 05 de março de 2025, passando a exercer o cargo de **Diretora Escolar I**, a partir de 06 de março de 2025, de acordo com Lei Complementar Municipal nº 250/2025.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores efetivos abaixo listados para os exercícios de Função Gratificada, a partir do dia **06 de março de 2025**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018:

NOME	FUNÇÃO	SIMBOLO
Bruna Contarini Delgado	Gerente de Vigilância Sanitária em Serviços de Saúde	FC 06
Vera Lúcia Vieira	Gerente de Vigilância Sanitária em Estabelecimentos de Alimentos	FC 06
Emanuel Lucas Silva Ferreira	Gerente de Vigilância Sanitária em Estabelecimentos de Interesse da Saúde	FC 06
Flávio Fernandes	Encarregado de Serviços	FC 02
Jaqueline Aparecida Moreira	Analista Técnico de Assistência Social	FC 06

Art. 3º - Fica nomeado **Jefferson Costa Vieira** para o cargo comissionado de **Chefe de Departamento da Regional 01**, a partir de 19 de março de 2025, de acordo com Lei Complementar Municipal nº 250/2025.

Art. 4º - Fica nomeada interinamente a servidora **Silvia Goulart** para o cargo comissionado de Diretora Escolar I, a partir de **20 de março de 2025**, de acordo com Lei Complementar Municipal nº 250/2025.

Art. 5º - Fica nomeada a servidora efetiva abaixo listada para o exercício de Função Gratificada, a partir do dia **20 de março de 2025**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018:

NOME	FUNÇÃO	SIMBOLO
Luciana Aparecida dos Santos	Gerente de Gestão de Pessoas	FC 06

Art. 6º - Fica nomeada a servidora **Maria Letícia do Carmo Santos** para o cargo comissionado de Assessora de Gabinete V, a partir de **17 de março de 2025**, de acordo com Lei Complementar Municipal nº 250/2025.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 176, DE 05 DE MARÇO DE 2025

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **Maria de Lourdes Faria** para o cargo comissionado de Assessor de Gabinete III, no período de 21 de março a 31 de março de 2025, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 250/2025.

Art. 2º - Fica nomeado o servidor **Heleno de Freitas Reis** para o cargo comissionado de Assessor Pedagógico de Educação em Tempo Integral, a partir de 21 de março de 2025, de acordo com Lei Complementar Municipal nº 250/2025.

Art. 3º - Fica exonerado **André Luiz Alves Fernandes** do cargo comissionado de Coordenador de Proteção Animal, a partir de 23 de março de 2025, de acordo com Lei Complementar Municipal nº 250/2025.

Art. 4º - Fica exonerado **Jeanderson Peixoto Afonso** do cargo comissionado de Chefe de Departamento Audiovisual, a partir de 24 de março de 2025, de acordo com Lei Complementar Municipal nº 250/2025.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 12.209, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

(Republicação com Correções)

“Dispõe sobre o arquivo público municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso de suas atribuições e na forma do art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Lei nº 2.923, de 04 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Criação do Arquivo Municipal e,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de avaliar e discutir a Política Municipal de avaliação, guarda e descarte de documentos no âmbito da Prefeitura Municipal de Mariana,

DECRETA:

Art. 1º Cabe ao Poder Executivo, por meio do Arquivo Público Municipal, a gestão documental do acervo que gerar, a proteção especial e a guarda dos documentos de arquivos como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação da memória do Município e ao povo marianense.

Art. 2º. Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, prevista no art. 22 da Lei 2,923/2014, com propósito de exercer a orientação normativa visando a segregação, gestão e preservação do acervo documental produzido pela Prefeitura Municipal de Mariana.

Art. 3º Compete a CPAD:

I - Manter interlocução permanente com o Arquivo Público Municipal de Mariana - APMM;

II - Deliberar sobre as diretrizes gerais do Processo de Gestão de Documentos;

III - promover e acompanhar o desenvolvimento do Processo de produção e Gestão de documentos junto às secretarias e órgãos municipais produtores e mantenedores de documentos;

IV - Elaborar e orientar a aplicação dos Planos de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos.

Art. 4º A CPAD - Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - será integrada por 03 (três) membros titulares, servidores do Município de Mariana, observada a seguinte composição;

I - 01 (um) servidor que esteja servindo o Arquivo Público Municipal de Mariana.

II - 01 (um) servidor que pertence aos quadros administrativos do Município de Mariana, designado pelo Secretário Municipal de Administração.

III 01 (um) servidor que pertence aos quadros administrativos do Município de Mariana, designado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A nomeação dos servidores que comporão a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD - será formalizada por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º Em suas atividades de operacionalização do Processo de Gestão de Documentos da Prefeitura Municipal de Mariana, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD - contará com a participação da Secretaria Municipal de Administração com disponibilização de recursos físicos, humanos e materiais para gerenciamento dos trabalhos.

Art. 6º É de responsabilidade das secretarias destinarem espaço físico adequado para guarda e armazenamento da documentação de sua pasta produtora identificados como arquivos correntes e intermediários até que sejam enviados para o arquivo público municipal.

Art. 7º É responsabilidade do Arquivo Público Municipal de Mariana - APMM - e da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD - a elaboração e revisão do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos que servirá de norma para gestão de todo acervo documental da Prefeitura Municipal de Mariana - PMM.

Parágrafo único - O plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos que aduz o caput após sua elaboração e revisão deverão ser submetidos para homologação do Prefeito Municipal.

Art. 8º Entende-se por gestão documental o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes às atividades de avaliação e arquivamento de documentos, sob qualquer suporte, em fase corrente, intermediária e permanente, visando sua eliminação e ou guarda definitiva.

Art.9º É facultado às secretarias da Prefeitura Municipal de Mariana - PMM - formular junto à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD - propostas de alteração de prazos, destinações e inclusão de novos documentos no Plano de Classificação e Tabela de Temporalidades de documentos da Prefeitura Municipal de Mariana - PMM.

Parágrafo único. A proposta deverá ser formulada ao Arquivo Público Municipal - APMM -, acompanhada de justificativa, que será analisada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, ficando esta responsável por emitir parecer acatando, alterando ou refutando a proposta.

Art. 10. Deverá ser de responsabilidade de cada Secretaria Municipal a avaliação e análise dos documentos a serem transferidos ao Arquivo Público Municipal de Mariana - APMM - para guarda permanente e descarte, conforme estabelecido na Tabela de Temporalidade de Classificação aprovada pela Prefeitura Municipal de Mariana.

Parágrafo único. As entidades produtoras dos documentos manterão interlocução constante com Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, sendo de sua responsabilidade a operacionalização das diretrizes estabelecidas pela CPAD, nos seus respectivos arquivos correntes e intermediários até o seu encaminhamento para o Arquivo Público Municipal.

Art. 11. O recolhimento de documentos ao Arquivo Público Municipal de Mariana APMM para avaliação e guarda ocorrerá por meio da guia de recolhimento própria, dirigido à administração do Arquivo Público Municipal, devendo estar organizados, classificados e higienizados conforme tabela de temporalidade aprovada e homologada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O recolhimento de acervos antes de serem recolhidos pelo Arquivo - APMM - observará o interesse administrativo, histórico e cultural, e deverão ser tratados conforme os procedimentos e técnicas adotados pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD.

Art. 12. A eliminação dos arquivos da PMM será feita mediante divulgação pública contendo a Listagem e a identificação dos Documentos a serem descartados, e somente poderá ser realizada desde que já tenha expirado o prazo de guarda na fase corrente e intermediária, nos estritos termos da Tabela de Temporalidade aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD - e homologada pelo Prefeito Municipal.

§1º Todos os documentos produzidos pela Prefeitura Municipal e que estejam sob custódia dos arquivos da Prefeitura Municipal de Mariana - PMM somente poderão ser descartados por meio de processo administrativo, segundo orientação e supervisão da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD.

§2º Após avaliação e autorização do descarte pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, é obrigatório que o Arquivo Público Municipal encaminhe a listagem de documentos a serem eliminados para publicação e conhecimento dos interessados no prazo de 30 (trinta) dias.

§3º É vedada a eliminação de documentos que não constem na Tabela de Temporalidade, os quais serão analisados para posterior inclusão e, conseqüentemente, se for o caso, proceder-se-á o processo de descarte.

Art. 13 É obrigatório ao Arquivo Público Municipal de Mariana - APMM - divulgar, por meio de Edital de Eliminação, a relação de todos os documentos a serem eliminados com vistas a eventuais manifestações públicas contrárias à eliminação, conforme prazo acima estabelecido.

§1º Será concedido prazo de 30 dias, após a divulgação do Edital, para possíveis manifestações ou, quando for o caso, possibilitar às partes interessadas requererem o desentranhamento de documentos de uso público.

§2º Para atender o interesse histórico e cultural, aos documentos que tiverem como destinação final a eliminação, deverá ser assegurada a guarda permanente não superior a 2% (dois por cento) dos documentos de cada exercício.

§3º A eliminação deverá ser realizada por meio de fragmentação mecânica ou outro meio adequado aos critérios e normas de preservação ambiental, e os resíduos serão, preferencialmente, destinados à reciclagem.

Art. 14. Fica autorizada a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD - elaborar propostas para implantação de sistema de gestão que visa solucionar o complexo cenário de acúmulo de documentos gerados pela Prefeitura Municipal de Mariana.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito de Mariana

Legislação: Leis Complementares

Legislação: Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 254, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

“Altera disposições da Lei Complementar Municipal Nº 04 de 03 de dezembro de 2001, dá nova denominação à Guarda Civil Municipal de Mariana e dá outras providências.”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em face da decisão do STF, tema 656, de 20 de fevereiro de 2025, o artigo 1º da Lei Complementar Municipal 04 de 03 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a POLÍCIA MUNICIPAL DE MARIANA, nos termos do art. 144, § 8º, da Constituição Federal de 1988, artigos 136 a 138, da Constituição Estadual e da Lei Federal nº 13.022 de 08/08/2014, corporação uniformizada e armada, com treinamento e orientação específica, destinada a: (NR)

I -

II -

III -

IV -

V -

VI - o exercício de ações de segurança urbana, inclusive policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal, excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso VII, da CF. conforme o art. 144, § 8º, da Constituição Federal. (AC)

Art. 2º A Polícia Municipal de Mariana preserva a mesma estrutura organizacional, direitos e deveres atualmente estabelecidos nas leis municipais vigentes, respeitando as normas constitucionais e outros normativos a ela relacionados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.840, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

(Republicação com correções)

“Altera disposições da Lei nº 3.695, de 16 de maio de 2023”.

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 3.695, de 16 de maio de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - ...

I - a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data da efetiva doação, não sendo admitida prorrogação em nenhuma hipótese; (NR)

II - ...

Art. 5º - *Caso o Estado de Minas Gerais não tome posse do imóvel no prazo de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de Mariana, observado o disposto no inciso I, do art. 4º, desta lei. (NR)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.847, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial para inclusão de ações programáticas no orçamento vigente e dá outras providências.”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 1.680.357,35 (um milhão, seiscentos e oitenta mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), com a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana - SEMOB	
Unidade: 01 - Administração Geral da SEMOB	
Função: 13 - Cultura	
Subfunção: 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
Programa: 0012 - Captação de Recursos para Preservar e Restaurar o Patrimônio Histórico e Cultural	
Ação: 1.139 - Restauração da Igreja de Santana	
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações	

Fonte de Recurso: 1.700.000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.560.357,35
TOTAL	1.560.357,35

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana - SEMOB	
Unidade: 01- Administração Geral da SEMOB	
Função: 15 - Urbanismo	
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos	
Programa: 0002- Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana	
Ação: 2.921 - Consórcio CIGEDAS Vertentes	
Natureza da Despesa: 3.3.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	120.000,00
TOTAL	120.000,00

Art. 2º. Fica autorizada a inclusão das Ações: “1.139 - Restauração da Igreja de Santana” e “2.921 - Consórcio CIGEDAS Vertentes” no Plano Plurianual para o período de 2022-2025 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, que serão vinculadas respectivamente aos Programas: “0012 - Captação de Recursos para Preservar e Restaurar o Patrimônio Histórico e Cultural” e “0002- Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana” e conterão as seguintes especificações:

Denominação da Ação: Código: 1.139 Descrição: Restauração da Igreja de Santana				
Características da ação:				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 02/2025	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 12/2025	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2022	Custo e meta p/2023	Custo e meta p/2024	Custo e meta p/2025
Restauração Realizada (percentual %)	---	---	---	1.560.357,35 70%

Denominação da Ação: Código: 2.920 Descrição: Consórcio CIGEDAS VERTENTES				
Características da ação:				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input checked="" type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 02/2025	
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 12/2025	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				

Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2022	Custo e meta p/2023	Custo e meta p/2024	Custo e meta p/2025
Atividade Mantida (percentual %)	R\$ 120.000,00 100%

Art. 3º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, correrão à conta das seguintes fontes de recursos:

I - da tendência de excesso de arrecadação dos recursos oriundos da fonte 1.700.000.0000 - Transferências de Convênios não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social a ser transferido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN vinculado ao Ministério da Cultura por meio do Termo de Compromisso PAC nº 178.1 no valor de R\$ 1.560.357,35 (um milhão, quinhentos e sessenta mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), conforme inciso II do § 1º c/c o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

II -da anulação de recursos próprios, oriundos da fonte 1.500.000.0000 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) da dotação orçamentária nº 05.001.04.122.0001.2426.3.3.90.39 - Ficha 037, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 17 março de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.848, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a redução da faixa de domínio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) na Rodovia BR-356, no trecho compreendido entre o KM 108 e o KM 108,7, no Município de Mariana, e dá outras providências. ”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reduzida a faixa não edificável contígua à faixa de domínio público da Rodovia BR-356, no trecho compreendido entre o KM 108 e o KM 108,7, no Município de Mariana, passando de 15 (quinze) metros para 5 (cinco) metros, de acordo com os limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º A redução da faixa não edificável será realizada nos termos do artigo 4º-A da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, incluído pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, respeitando-se as normas de segurança viária e a regulamentação do DNIT.

Art. 3º O Município, por meio de seus órgãos competentes, adotará as providências necessárias para a regulamentação e adequação da legislação municipal, visando garantir a segurança e a legalidade das edificações já existentes na área reduzida.

Art. 4º O objetivo desta Lei é assegurar a permanência dos moradores da localidade, promovendo a regularização de suas edificações e garantindo a segurança jurídica das residências situadas às margens da Rodovia BR-356.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 17 março de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.849, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a proteção da infância durante o período do carnaval, estabelecendo medidas de prevenção e divulgação dos canais de denúncia.”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Mariana, o Programa de Proteção à Infância no Carnaval, com o objetivo de intensificar as ações de conscientização, prevenção e combate ao abuso e exploração infantil durante o período carnavalesco.

Art. 2º O programa terá como diretrizes principais:

I - A ampla divulgação dos canais de denúncia, como o Disque 100, o Conselho Tutelar e a Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente;

II - A realização de campanhas educativas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos, orientando a população sobre sinais de abuso infantil e como agir diante de suspeitas;

III - A instalação de banners, cartazes e distribuição de materiais informativos em locais estratégicos, como pontos turísticos, terminais rodoviários, escolas, hotéis e estabelecimentos comerciais; além da divulgação em redes sociais, sites, escolas de sambas, etc.

IV - A capacitação de profissionais da rede municipal, incluindo educadores, agentes de saúde, segurança e comerciantes, para identificação e encaminhamento adequado de possíveis vítimas;

V - A realização de ações de mobilização junto a blocos carnavalescos, escolas de samba e organizadores de eventos, incentivando a adoção de protocolos de proteção à infância;

VI - O fortalecimento da atuação dos órgãos responsáveis pela fiscalização e proteção dos direitos da criança e do adolescente durante os eventos carnavalescos;

VII - A criação de um canal municipal para denúncias e orientações, facilitando o acesso da população às autoridades competentes.

Art. 3º As campanhas e ações previstas nesta lei deverão ser realizadas anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do período carnavalesco, garantindo maior alcance e efetividade das medidas preventivas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e órgãos de proteção à infância para viabilizar a implementação das ações previstas nesta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 17 março de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.850, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos em comissão de pessoas condenadas por crimes contra crianças e adolescentes.”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Mariana, para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, por crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e no Código Penal Brasileiro que atentem contra a dignidade de crianças e adolescentes.

Art. 2º A restrição prevista no artigo anterior aplica-se a condenações por crimes como:

I - Exploração sexual de crianças e adolescentes;

II - Estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal);

III - Satisfação de lascívia mediante a presença de criança ou adolescente (art. 218-A do Código Penal);

IV - Produção, reprodução, direção ou distribuição de conteúdo pornográfico infantil (art. 240 do ECA);

V - Alicio ou recrutamento de criança ou adolescente para prática de atos libidinosos (art. 241-D do ECA);

VI - Qualquer outro crime de abuso, exploração ou violência sexual contra crianças e adolescentes previsto na legislação nacional.

Art. 3º O impedimento estabelecido por esta lei se aplica a qualquer pessoa que tenha sido condenada com sentença transitada em julgado, enquanto durarem os efeitos da condenação, incluindo os casos em que a pena ainda estiver sendo cumprida ou os registros criminais não tiverem sido reabilitados nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Para fins de nomeação, deverá ser exigida certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelos órgãos competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 17 março de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Processo Seletivo: Editais

Processo Seletivo: Editais

COMUNICADO - ELEIÇÃO CIPA - A Comissão Especial Eleitoral para a escolha dos Membros que irão compor a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA - Gestão 2025-2026, conforme a Lei Municipal nº 2.793/2013, informa a PRORROGAÇÃO do prazo para as inscrições para candidatura dos representantes dos servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Mariana. Poderão se candidatar os servidores efetivos e ativos, no período de **10/03/2025** a **04/04/2025**, pessoalmente na Secretaria Municipal de Administração, de 8h às 11h e de 13h às 16h, ou pelo formulário eletrônico disponível em: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeEf8mm46GuT9UZRFtFKG1DY_sej29UtP32ZH6oRJzBXaIUzQ/viewform?usp=header. Participe! Mariana, 24 de março de 2025. Comissão Especial Eleitoral.

EDITAL Nº 01/2025/CEE-CIPA DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS PARA A

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA - GESTÃO 2025-2026 (REPUBLICADO)

A Comissão Especial Eleitoral, instituída nos termos do Artigo 1º do Decreto Municipal n.º 10.622/2021 e Portaria n.º 01/2025, composta pelos membros titulares: Flávia Silva Camelo, Hélio Paiva Júnior, Francisco de Assis de Souza, Roberto Vieira da Paixão, Darcy Pereira de Carvalho, Luiz Salles Junior, Osvaldo Rosa Filho, Cleria Aparecida de Freitas e William dos Santos Neves; torna pública a abertura das inscrições para candidatos com vista à eleição para compor a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, mandato 2025-2026, estabelecendo ainda as seguintes normas regulamentadoras:

1 DO OBJETIVO

1.1 O presente Edital visa fornecer informações básicas sobre o processo de eleição dos representantes dos empregados para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA (Gestão 2025-2026), com base na Norma Regulamentadora NR-5.

2 DA COMPOSIÇÃO DA CIPA

2.1 A CIPA será composta por:

2.1.1 30 (trinta) representantes titulares, sendo 15 (quinze) representantes do empregador e 15 (quinze) representantes dos empregados;

2.1.2 20 (vinte) representantes suplentes, sendo 10 (dez) representantes do empregador e 10 (dez) representantes dos empregados;

2.2 Os representantes do empregador, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal. Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos pelos próprios servidores do Município de Mariana.

3 DO MANDATO DOS MEMBROS DA CIPA

3.1 O mandato dos membros da CIPA terá duração de dois anos, sendo permitida apenas uma única reeleição consecutiva para os membros eleitos.

3.2 Os membros eleitos da CIPA exercerão função de confiança, criada pela Lei Complementar nº 250/2025, recebendo a FC02, além de serem liberados de suas atividades oficiais nos dias de reunião da Comissão.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2 No período compreendido entre os dias **10/03/2025** e **04/04/2025**, no horário de 8h às 11h e de 13h às 16h, estarão abertas as inscrições para os candidatos à gestão da CIPA 2025-2026. Para tanto, os interessados em se inscrever deverão dirigir-se à Secretaria Municipal de Administração, no Paço Municipal, 2º andar, Praça Juscelino Kubitschek, s.n.º, Mariana-MG ou realizar sua inscrição pelo formulário eletrônico disponível em https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeEf8mm46GuT9UZRfTfKG1DY_sej29UtP32ZH6oRjzBXaIUzQ/viewform?usp=header.

4.3 A inscrição do candidato só será realizada pessoalmente, ou por outrem munido de procuração registrada em cartório, mediante a apresentação de documento pessoal com foto.

4.4 O comprovante de inscrição será entregue no ato da inscrição.

4.5 A divulgação da relação de candidatos com a inscrição deferida está prevista para **07/04/2025**.

5 DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

5.1 Pertencer ao quadro de servidores ocupantes de cargos efetivos e ativos da Prefeitura Municipal de Mariana.

5.2 Estar no exercício de suas funções, ou seja, não estar afastado, salvo os casos de férias, licença prêmio ou licença maternidade.

5.3 Não ter parentesco com os membros titulares ou suplentes da Comissão Especial Eleitoral.

6 DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

6.1 Apresentar, no ato da inscrição, documento pessoal com foto.

6.2 Preencher a ficha de inscrição por completo e de próprio punho.

6.3 Anexar à ficha de inscrição uma foto recente 3x4.

6.4 A inscrição poderá ser feita via formulário eletrônico disponível em https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeEf8mm46GuT9UZRFtFKG1DY_sej29UtP32ZH6oRjzBXaIUzQ/viewform?usp=header.

7 DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

7.1 Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que não preencherem as condições legais exigidas neste edital e na legislação específica.

7.2 As inscrições deferidas e as indeferidas, constando o motivo do indeferimento, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Mariana.

7.3 Caberá recurso ao resultado das inscrições deferidas e indeferidas no prazo de 8h às 11h e de 13h às 16h dos dias **07/04/2025** e **08/04/2025**, devendo ser protocolizado na Secretaria Municipal de Administração, no Paço Municipal, 2º andar, Praça Juscelino Kubitschek, s.nº, Mariana-MG, endereçado à Comissão Especial Eleitoral.

7.4 O resultado dos recursos interpostos será publicado no Diário Oficial do Município de Mariana no dia **09/04/2025**.

8 DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

8.1 Qualquer servidor público municipal ativo poderá protocolizar impugnação das candidaturas, no Expediente da Secretaria Municipal de Administração, no Paço Municipal, 2º andar, Praça Juscelino Kubitschek, s.nº, Mariana-MG, endereçado à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 8h às 11h e de 13h às 16h dos dias **07/04/2025** e **08/04/2025**.

8.2 A Comissão Especial Eleitoral decidirá sobre a impugnação de qualquer espécie.

8.3 Sanadas as eventuais irregularidades, a Comissão Especial Eleitoral publicará, no Diário Oficial do Município de Mariana, a relação oficial dos inscritos no dia **09/04/2025**.

9 DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

9.1 Será divulgada no Diário Oficial do Município de Mariana, na data provável de **09/04/2025**, a lista, contendo, por ordem alfabética, nome, matrícula, Secretaria e apelido, se houver, de cada candidato cuja inscrição tenha sido deferida, durante todo o período eleitoral.

9.2 Essa mesma lista também será divulgada nas Secretarias e dependências da Prefeitura Municipal de Mariana.

9.3 É de responsabilidade de cada candidato fazer sua própria divulgação, seguindo as normas previstas neste edital.

10 DA CAMPANHA ELEITORAL

10.1 Será permitido aos candidatos, a realização da campanha e panfletagem nos órgãos públicos municipais, mediante autorização do Secretário ou responsável da pasta, pelo período de **10/04/2025** a **23/04/2025**, desde que não atrapalhe o andamento dos serviços nem o atendimento ao público.

10.2 Não será permitido aos candidatos:

10.2.1 Ceder ou usar, em benefício de sua campanha, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, inclusive qualquer meio de comunicação eletrônica corporativa.

10.2.2 Usar materiais ou serviços, em benefício de sua campanha, custeados pela Administração Pública.

10.2.3 Usar os serviços de servidores municipais para a eleição e em benefício de sua campanha durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor estiver em gozo de férias, licença prêmio ou licença maternidade.

10.2.4 Produzir propaganda eleitoral que venha a caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa ou candidato, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública, como também, que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

10.3 Os atos que contrariarem os itens de 10.2.1 a 10.2.4, serão passíveis de análise e sanções a cargo da Comissão Especial Eleitoral, podendo ser penalizados com a desclassificação do candidato infrator, resguardando-se o devido processo legal.

11 DA ELEIÇÃO

11.1 A eleição será por voto secreto, em cédula registrada, pelo nome e/ou apelido dos candidatos.

11.2 Cada servidor(a) terá direito a votar uma única vez, independentemente de possuir mais de uma matrícula.

11.3 As eleições ocorrerão no dia **24/04/2025**, das 8 horas às 16 horas nos seguintes locais:

11.3.1 Na sede da Prefeitura Municipal de Mariana, à Praça Juscelino Kubitschek, s.nº, Centro, no 2º andar, Paço Municipal.

11.3.2 Na Escola Municipal de Passagem de Mariana, à Rua do Campinho, nº 210, Passagem de Mariana.

11.3.3 Na Escola Municipal Dom Oscar de Oliveira, à Rua Passagem de Mariana, nº 360, prédio Santa Rita de Cássia, Cabanas.

11.4 As eleições nos distritos serão realizadas, também no dia **24/04/2025**, por meio de urna itinerante, de acordo com o roteiro abaixo:

11.4.1 De 8h30min às 9h30min na Escola Municipal Senhor Geraldo Tomás de Oliveira, à Rua Beira Linha s.nº, no Distrito de Bandeirantes.

11.4.2 De 10h às 11h na Escola Municipal de Padre Viegas, à Rua Alfredo Gomes, nº 200-B, no Distrito de Padre Viegas.

11.4.3 De 10h às 11h na Escola Municipal Padre Antônio Gabriel de Carvalho, à Rua Professor Drummond, nº 02, no Distrito de Cláudio Manuel.

11.4.4 De 13h às 14h na Escola Municipal Jadir Macedo, à Rua Santo Antônio, s.nº, no Distrito de Monsenhor Horta.

11.4.5 De 13h às 14h na Escola Municipal de Águas Claras, à Praça Carlos Lobo, s.nº, no Distrito de Águas Claras.

11.4.6 De 13h às 14h na Escola Municipal Senhor Machado, à Praça da Matriz, s.nº, no Distrito de Santa Rita Durão.

11.4.7 De 14h30min às 15h30min na Escola Municipal Aníbal de Freitas, à Rua Firmino Uchôa, s.nº, no Distrito de Cachoeira do Brumado.

11.4.8 De 14h30min às 15h30min na Escola Municipal de Furquim, à Rua do Carmo, nº 391, no Distrito de Furquim.

11.5 Os eleitores deverão apresentar-se aos locais de sua preferência para votação, nos horários indicados nas cláusulas acima, munidos de documento pessoal com foto para identificação, devendo, antes da votação, assinar a lista de presença.

11.6 Cada eleitor escolherá apenas um candidato dentre os constantes da cédula eleitoral de votação. A cédula rasurada, rasgada e/ou com mais de um candidato assinalado não será computada, havendo a anulação daquele voto.

11.7 Estarão aptos a participar do processo eleitoral todos os servidores.

11.8 A divulgação do resultado do presente processo eleitoral será realizada pelos veículos de comunicação interna da Prefeitura Municipal de Mariana, no dia **25/04/2025**.

11.9 Havendo participação eleitoral inferior a 50% (cinquenta por cento) dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Mariana, não haverá a apuração dos votos e a Comissão Especial Eleitoral deverá organizar outra votação.

11.10 A apuração dos votos será realizada no dia **25/04/2025**, a partir das 9 horas, na Secretaria Municipal de Administração, podendo ser acompanhada por, no máximo, 3 (três) representantes do empregador e 3 (três) representantes dos empregados.

11.11 Caberá recurso ao resultado das eleições no prazo de 8h às 11h e de 13h às 16h dos dias **25/04/2025** e **28/04/2025**, devendo ser protocolizado na Secretaria Municipal de Administração, no

Paço Municipal, 2º andar, Praça Juscelino Kubitschek, s.nº, Mariana-MG, endereçado à Comissão Especial Eleitoral.

11.12 O resultado dos recursos interpostos será publicado no Diário Oficial do Município de Mariana no dia **29/04/2025**.

12 DOS ELEITOS:

12.1 Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados, conforme previsto no item 13.1 deste edital.

12.2 Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo ininterrupto, contabilizado até o último dia da inscrição dos candidatos, no serviço público na Prefeitura Municipal de Mariana.

12.3 Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

13 DA NOMEAÇÃO:

13.1 Serão nomeados para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes -CIPA, os 25 (vinte e cinco) membros eleitos representantes dos servidores, sendo 15 (quinze) titulares e 10 (dez) suplentes, nesta sequência, conforme quantidade de votos.

13.2 A posse ocorrerá na data prevista de **30/04/2025** em local e horário a ser divulgado.

13.3 O treinamento obrigatório de formação terá carga horária de 20 (vinte) horas, distribuídas em, no máximo, 8 (oito) horas diárias e será realizado durante o expediente normal de trabalho, nos termos dos Artigos 23 a 26 da Lei Municipal nº 2.793/2013, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da posse.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos neste edital ficarão a cargo da Comissão Especial Eleitoral da CIPA para deliberação de acordo com a Lei Municipal nº 2.793/2013.

14.2 Os atos relativos ao Processo Eleitoral serão publicados em Diário Oficial do Município de Mariana.

14.3 Eventual impugnação do presente edital poderá ser interposta no prazo de **19/02/2025** a **21/02/2025**, podendo ser protocolizada das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 16 horas, na Secretaria Municipal da Administração, no Paço Municipal, 2º andar, Praça Juscelino Kubitschek, s.nº, Mariana-MG, endereçado à Comissão Especial Eleitoral da CIPA.

Mariana, MG, 19 de fevereiro de 2025.

Flávia Silva Camelo

(Presidente da Comissão Especial Eleitoral da CIPA)

Hélio Paiva Júnior

(Membro titular da Comissão Especial Eleitoral da CIPA)

Francisco de Assis de Souza

(Membro titular da Comissão Especial Eleitoral da CIPA)

Roberto Vieira da Paixão

(Membro titular da Comissão Especial Eleitoral da CIPA)

Darcy Pereira de Carvalho

(Membro titular da Comissão Especial Eleitoral da CIPA)

Luiz Salles Junior

(Membro titular da Comissão Especial Eleitoral da CIPA)

William dos Santos Neves

(Membro titular da Comissão Especial Eleitoral da CIPA)

Cleria Aparecida de Freitas

(Membro titular da Comissão Especial Eleitoral da CIPA)

Oswaldo Rosa Filho

(Membro titular da Comissão Especial Eleitoral da CIPA)

(FOTO 3X4 RECENTE)

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Requerimento de inscrição

Número do candidato(a): ____/____. Data de Admissão: ____/____/____

(Preenchido pela comissão)

Eu _____ venho requerer à Comissão Especial Eleitoral, o deferimento da inscrição para concorrer à eleição da CIPA, conforme dados abaixo.

Informações do candidato:

Secretaria: _____

Lotação: _____ (setor em que trabalha)

Nome completo: _____.

Apelido: _____ Matrícula: _____.

RG: _____ CPF: _____.

Estado civil: _____ Sexo: () Masculino () Feminino

Endereço: _____ nº _____.

Bairro: _____ Complemento: _____.

Telefones: Trabalho _____ Celular _____.

E-mail: _____.

DECLARO, ainda, estar ciente das exigências e condições que constam no Edital nº 01/2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.793/2013 e Portaria nº 001/2025, bem como da obrigatoriedade da realização do treinamento previsto no item 13.3 do edital citado acima.

Nestes termos, peço deferimento.

Mariana, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do requerente)

ANEXO II

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Publicação do edital	19/02/2025		Diário Oficial do Município de Mariana - Site da Prefeitura de Mariana
Prazo para impugnação ao edital	19/02/2025 a 21/02/2025	De 8h às 11h e de 13h às 16h	Secretaria Municipal de Administração
Resultado das impugnações	24/02/2025		Diário Oficial do Município de Mariana - Site da Prefeitura de Mariana
Período de inscrição dos candidatos	10/03/2025 a 04/04/2025	De 8h às 11h e de 13h às 16h	Secretaria Municipal de Administração
Divulgação dos candidatos inscritos	07/04/2025		Diário Oficial do Município de Mariana - Site da Prefeitura de Mariana
Recurso ao resultado das inscrições	07/04/2025 a 08/04/2025	De 8h às 11h e de 13h às 16h	Secretaria Municipal de Administração
Divulgação definitiva dos candidatos inscritos após recurso	09/04/2025		Diário Oficial do Município de Mariana - Site da Prefeitura de Mariana
Prazo de campanha eleitoral	10/04/2025 a 23/04/2025		
Eleições	24/04/2025	Conforme itens 10.7 e 10.8 do Edital	Conforme itens 10.7 e 10.8 do Edital
Apuração do resultado das eleições	25/04/2025	A partir das 9h	Secretaria Municipal de Administração
Divulgação do resultado das eleições	25/04/2025		Diário Oficial do Município de Mariana - Site da Prefeitura de Mariana
Recurso do resultado das eleições	25/04/2025 a 28/04/2025	De 8h às 11h e de 13h às 16h	Secretaria Municipal de Administração
Resultado dos recursos	29/04/2025		Diário Oficial do Município de Mariana - Site da Prefeitura de Mariana
Posse dos membros da CIPA	30/04/2025	A ser divulgado	A ser divulgada

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

TERMO DE NOTIFICAÇÃO	Nº	6516 / 2025
-----------------------------	-----------	--------------------

DADOS DO NOTIFICADO:		
Nome/Razão Social: Igor Souza Saraiva		
Endereço: Rua Ilha Grande		
Bairro: Nossa Senhora Aparecida	Cidade: Mariana	
CEP: 35424-360	UF: MG	
CPF/CNPJ: xxx.xxx.376-64		
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO:		
ENDEREÇO: Rua Ilha Grande	Código do imóvel:	
45289		
BAIRRO: Nossa Senhora Aparecida	Mariana MG	ATIVIDADE: Sem uso
CARACTERISTICA DA NOTIFICAÇÃO		
Na fiscalização realizada no local descrito em 24 de março de 2025 às 09:30 ficaram constatadas irregularidades que podem ser enquadradas nos dispositivos da Legislação Municipal, conforme abaixo discriminados		
INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO
PENALIDADE PREVISTA LC 225/2022 - Código de Posturas		
74 / Multa grau médio 1000UPFM		
CIRCUNSTANCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES		
* REALIZAR A LIMPEZA DO QUINTAL E RETIRADA DE TODO MATERIAL INSERVIVEL QUE POSSA ACUMULAR AGUA. AGENDAR UMA VISTORIA COM A EQUIPE DE ZONOSE - 3558 2319 OU FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS 3199600-9136		
Informações ao Notificado:		
Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a sana-las no prazo de 15 (quinze) dias uteis, a contar da data de ciência, sob pena de se não fazer, será lavrado o referente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas as PENALIDADES prevista na legislação vigente.		
O contribuinte poderá apresentar sua manifestação sobre o conteúdo desta NOTIFICAÇÃO, num prazo de até 15 (quinze) dias, junto a Prefeitura Municipal.		
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO		
NOME Rodolfo Anderson Lopes Pereira 8274 - Superviso de Fiscalização de Posturas		
Assinatura/carimbo		Via Diário Oficial Mariana
24/03/2025		
RECEBIDO POR:		
Nome/Razão Social:		CPF/CNPJ
Assinatura:		RECEBI EM: / /

RECUSOU -SE A ASSINAR

Obs.: Art. 74. Os proprietários de terrenos urbanos não edificados deverão mantê-los limpos e cercados ou, preferencialmente, murados e com passeios fronteirios.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº **6517/2025**

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: **Marlon Mendes**

Endereço: Rua Margarida Viana nº 215

Bairro: Santa Rita de Cassia Mariana Cidade:

CEP: 35426-507 UF: MG

CPF/CNPJ: 098.686.776-45

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO:

ENDEREÇO: Rua Margarida Viana nº215

BAIRRO: Santa Rita de Cassia Mariana MG ATIVIDADE: Residencial

CARACTERISTICA DA NOTIFICAÇÃO

Na fiscalização realizada no local descrito em 24 de março de 2025 às 09:00 ficaram constatadas irregularidades que podem ser enquadradas nos dispositivos da Legislação Municipal, conforme abaixo discriminados

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO
PENALIDADE PREVISTA LC 225/2022 - Código de Posturas / Multa grau médio 1000UPFM		12

O Notificado deverá retirar todo material que se encontra na via pública (rua ou passeio)

CIRCUNSTANCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

Informações ao Notificado:

Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de três (03) dias uteis, a contar da data de ciência, sob pena de se não fazer, será lavrado o referente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas as PENALIDADES prevista na legislação vigente.

O contribuinte poderá apresentar sua manifestação sobre o conteúdo desta NOTIFICAÇÃO, num prazo de até três (03) dias, junto a Prefeitura Municipal.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO

NOME Rodolfo Anderson Lopes Pereira 8274 - Superviso de Fiscalização de Posturas

Assinatura/carimbo

Mariana 24/03/2025 Via Diário Oficial

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social: CPF/CNPJ

Assinatura: RECEBI EM: / /

RECUSOU -SE A ASSINAR

Obs.: Art. 12. É vedada a deposição de materiais ou arranjos de qualquer natureza em vias públicas, salvo os tapumes de obras e andaimes previamente autorizados pelo Município

Publicações SAAE Mariana

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG - PRC 009/2025 - DISP 002/2025 em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA para a **“Contratação de empresa especializada cabeamento e manutenção de rede lógica e física para internet.”** podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços a contar desta publicação até a data limite, oportunidade em que a Administração escolherá a proposta mais vantajosa. O valor máximo estimado: R\$ 26.600,00 (Vinte e seis mil e seiscentos reais). Limite para Apresentação de Propostas de Preço: 28/03/2025 às 09h. Abertura da Sessão de Disputa de Preços: 28/03/2025 às 09h. A proposta de preços deverá ser enviada através da plataforma Licitar Digital <https://app2.licitardigital.com.br/>. Edital: documentos integrantes do Edital estarão disponíveis no sítio eletrônico do SAAE Mariana <https://saaemariana.mg.gov.br/licitacoes/> e na Plataforma Licitar Digital. Informações: licitacao@saaemariana.mg.gov.br e tel. (31) 99971-0988.